

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Em caso de penhora, arresto ou apreensão judicial;
- b) Se ao seu titular forem imputadas gravemente violações das suas obrigações para com a sociedade ou nocivas dos interesses sociais;
- c) Se a quota for cedida em contravenção do disposto no artigo 5.º

## ARTIGO 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com o representante legal do interdito, devendo os herdeiros ser representados por um só designado de entre eles.

## ARTIGO 8.º

Os lucros anualmente apurados, após aplicação das taxas legalmente fixadas para reserva legal, terão o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, pelo menos, com 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 10.º

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, os quais entre si precederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo. Na falta de acordo, serão os referidos bens entregues aos sócios que melhor preço e condições de pagamento oferecerem.

## ARTIGO 11.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado em 19 de Abril, último, no Banco Pinto Sotto Mayor, a fim de poder fazer face a despesas com a sociedade.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220377

### PARATÉCNICA — EQUIPAMENTOS DE ELECTRÓNICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08400/2171995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/2171995.

Certifico que entre António José Páscoa e Duarte Nuno Ferreira da Silva Abreu dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PARATÉCNICA — Equipamentos de Electrónica, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Quinta de São Miguel das Encostas, Rua H, lote 38, subcave, esquerda, na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número 973216107 e actividade número 72500.

2 — A gerência por simples deliberação poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, criar e encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País, ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste no comércio, representação, instalação e assistência técnica a equipamentos de electrónica e seus componentes e acessórios.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode ainda adquirir quaisquer participações em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas em conjunto de ambos, bastando apenas a assinatura de um deles em actos de mero expediente.

2 — É interdito aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avals, letras de favor ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos à realização do seu objecto social.

## ARTIGO 6.º

Por deliberação dos sócios podem ser afastados os preceitos legais dispositivos.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220376

### BASTOS FERREIRA & FARINHA — CONSTRUTORA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08438/1871995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/1871995.

Certifico que entre Carlos Jorge Carreira Farinha e Maria de Lurdes Bastos Ferreira Farinha foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Bastos Ferreira & Farinha — Construtora, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, 1.º, B, freguesia e concelho de Cascais.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção de prédios para venda.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos e encontra-se representado por duas quotas, uma do valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Jorge Carreira Farinha e outra do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Maria de Lurdes Bastos Ferreira Farinha.

## ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 5.º

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção do gerente Carlos Jorge Ferreira Farinha.

3 — Os gerentes não poderão intervir em nome da sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 6.º

As assembleias gerais para as quais a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220375

### PALISAN, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07133/2891993; identificação de pessoa colectiva n.º 503072591; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/2581995.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio José João Teixeira Ormonde dos Santos e outra de cem mil escudos pertencente à sócia Maria Margarida Ribeiro.

**ARTIGO 5.º**

A gerência com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000220374

**PALISAN, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07133/2891993; identificação de pessoa colectiva n.º 503072591; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/2581995.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Carlos Cabrita Mendes da Palma e Maria Isalina Perestrelo Pestana.

Data da deliberação: 29 de Novembro de 1994.

2 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000220373

**ATJ — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08003/941122; inscrições n.ºs 6, 7 e 8; números e data das apresentações: 15, 16 e 17/960216.

Certifico que foi registado o seguinte aumento do capital de 1 000 000\$ para 5 000 000\$ e a transformação da sociedade, tendo em consequência o respectivo contrato ficado a constar dos seguintes artigos:

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objecto e duração**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade tem a firma ATJ — Comércio Internacional, S. A.

**ARTIGO 2.º**

A sede social é na Avenida do Marechal Carmona, 68, freguesia e concelho de Cascais, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do concelho, ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 3.º**

O objecto da sociedade é comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos de moda e afins.

**ARTIGO 4.º**

1 — A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, podendo ainda participar no capital de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer com objecto diferente, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e com agrupamentos complementares de empresas.

2 — A criação de formas locais de representação, bem como a participação da sociedade no capital de outras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas depende unicamente de deliberação do conselho de administração.

**CAPÍTULO II**

**Capital social, acções e obrigações**

**ARTIGO 5.º**

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado em cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

**ARTIGO 6.º**

As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador.

**ARTIGO 7.º**

As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções, autenticadas com o selo da sociedade e serão assinados por dois administradores, podendo ambas ser reproduzidas por chancela.

**ARTIGO 8.º**

A sociedade poderá emitir obrigações, mediante deliberação da assembleia geral, que estabelecerá as condições da sua admissão, remuneração e reembolso, com observância dos preceitos legais aplicáveis.

**ARTIGO 9.º**

Sem prejuízo de a assembleia geral que delibere qualquer aumento de capital acordar em sentido inverso, no interesse da sociedade, os antigos accionistas poderão exercer, no prazo que a assembleia geral fixar, não inferior a um mês, o direito de preferência na subscrição de novas acções, em número proporcional às que já possuam.

Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções a qualquer título.

**CAPÍTULO III**

**Da assembleia geral**

**ARTIGO 10.º**

A assembleia geral é o órgão de representação universal dos accionistas, sendo constituída por todos os accionistas, qualquer que seja o número de acções que detenham, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os accionistas.

**ARTIGO 11.º**

As sessões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e até dois secretários, eleitos pela própria assembleia, por períodos de quatro anos, renováveis, sendo elegíveis estranhos à sociedade.

**ARTIGO 12.º**

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, par os fins do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos.

**ARTIGO 13.º**

1 — A convocação da assembleia geral compete ao presidente da mesa, devendo ser por este convocada sempre que a lei o determine ou a requerimento do conselho de administração, do fiscal único, ou ainda por um ou mais accionistas que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2 — O accionista ou accionistas que pretendam usar da faculdade conferida pela última parte do número anterior, dirigirão requerimento por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

3 — Com o requerimento, o interessado deverá depositar na sede social o número suficiente de acções que justifiquem o seu direito, excepto se for possuidor de acções nominativas, devidamente averbadas, em seu nome, em número suficiente para tal.

**ARTIGO 14.º**

Sempre que a lei não imponha outra forma de convocação e desde que todas as acções representativas do capital social sejam nominativas, como tal registadas nos livros da sociedade, as assembleias gerais, poderão ser convocadas por meio de cartas registadas a expedir aos accionistas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.